

Terceirização da atividade fim em telecomunicações está prevista na legislação

O jurista e professor Carlos Ari Sundfeld considera que a legislação dos serviços públicos autoriza a terceirização da atividade fim, especialmente nas telecomunicações, em que essa modalidade de contratação está prevista na lei geral do setor (LGT). Em sua exposição durante a audiência pública promovida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) Sundfeld afirmou que “a norma foi feita para esclarecer que se entendia como natural, desejável e necessário, nos serviços públicos econômicos, que se admitisse a terceirização da atividade fim”.

Sundfeld observou que o legislador, ao elaborar a lei permitindo a terceirização, buscou afastar da legislação o argumento de que a contratação de terceiros para atividades fins - como instalação de redes e operação de *call center* - possa ser interpretada como uma fraude trabalhista. “Não há como aplicar nesse setor a presunção de fraude sem destruir o modelo organizacional. E para fazer isso é preciso julgar inconstitucionais as normas legais da legislação setorial que deram essa autorização conscientes de que estavam impactando a discussão sobre trabalho.”

Se a terceirização tivesse sido entendida como fraude, na opinião do jurista, ela teria impedido a implantação dos grandes pilares da regulação: competição e universalização dos serviços. “A legislação trata disso porque entendeu que para realizar objetivos da regulação era preciso em alguns casos impor a desagregação e em alguns casos autorizar a desagregação”, afirmou. Ele citou o exemplo dos Correios, que para universalizar os serviços criou o sistema de agências franqueadas, administradas por terceiros.

O professor mencionou também o compartilhamento de voos entre companhias aéreas e de redes ferroviárias entre as concessionárias do setor. “Então não é só nos serviços de telecomunicações ou de energia. Isso ocorre em geral nos serviços públicos econômicos”, acrescentou.

Ele lembrou que os serviços de telefonia nasceram como pequenos serviços municipais, com toda mão-de-obra diretamente vinculada à empresa prestadora. Com o passar dos anos, a partir do crescimento da população, do fortalecimento do sentido de democratização e da massificação dos serviços públicos, houve uma expansão “gigantesca” na demanda destes serviços, o que exigiu do Estado pensar em uma nova organização, com base na desagregação e na contratação de especialistas. “O desafio de universalizar os vários setores é que foi impondo uma organização que se valesse da versatilidade e da especialização”, afirmou.

Segundo o professor, os serviços públicos econômicos são fundamentais para a economia e para a população, portanto, exigem eficiência na sua prestação, para que os custos fiquem “dentro de limites toleráveis”. Partindo desse preceito, a legislação foi elaborada para buscar mais eficiência e manter a modicidade tarifária.

A legislação de telecomunicações, ressaltou Sundfeld, se preocupou também em permitir a implantação de diferentes modalidades de serviços, como os de telefonia fixa, telefonia móvel e TV a cabo. Esses serviços não são prestados por uma única empresa, ainda que sejam de um mesmo grupo. Não faz sentido, portanto, que cada uma dessas empresas tenham o seu serviço interno de *call center*, por exemplo. O professor lembrou que o cliente, muitas vezes, contrata pacotes que reúnem serviços de três empresas diferentes.

Sundfeld afirmou ainda que, no caso de telecomunicações, a utilização de redes de terceiros é imposta pela legislação. “Grande parte da universalização e da expansão do serviço de telecomunicações no Brasil exigiu que o concessionário usasse a rede de terceiro. Não faz sentido ele poder usar a rede de terceiro e não poder terceirizar a atividade de instalação e manutenção da rede”, disse.

Segundo ele, não faz sentido também que cada empresa crie sua infraestrutura para implantar redes e fazer manutenção, desconsiderando os ganhos de eficiência que se obtêm quando se concentra esta demanda num prestador especializado. Outro ponto que exigiu a desagregação dos serviços em diferentes outorgas foi a competição. “Foram esses objetivos da regulação que impuseram que a organização dos serviços públicos econômicos fosse fortemente baseada na terceirização da atividade fim e a legislação autorizou isso expressamente para que se realizassem esses objetivos”, reiterou.

Veja a íntegra da exposição do professor Carlos Ari Sundfeld no CD anexo.